

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 510, DE 2003

Revoga a Lei nº 6.050, de 24 de maio de 1974, que “dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento”.

**Autor:** Deputado Carlos Souza

**Relator:** Deputado Dr. Francisco Gonçalves

### I - RELATÓRIO

O projeto acima ementado revoga a Lei que dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento.

A justificação pondera que a ingestão elevada de flúor provoca fluorose, além de só ser eficiente sua adição para pessoas em fase de crescimento. Cita estudos científicos que mostram que a fluoretação provoca mais males que benefícios à saúde pública. Como exemplo, menciona artigos que apontam maior incidência de osteossarcoma em localidades americanas dotadas de água fluoretada.

Lembra, ainda, a imprecisão da dosagem das substâncias, aplicadas sob a forma de sais pouco solúveis e a concentração potencialmente perigosa do flúor no processo de cozimento. Por outro lado, salienta que a maior parte da água é usada para fins diversos da alimentação humana, como para higiene, lavagem de pisos e roupas. Assim, o Autor argumenta ser mais racional a administração do flúor para prevenir a cárie dentária por profissionais habilitados, de forma controlada, evitando desperdícios.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

As Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Redação deverão pronunciar-se em seguida.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A opção por adicionar flúor à água tratada vem sendo questionada ultimamente, possivelmente motivada por estudos como os que menciona o Autor. É compreensível que, diante do que alguns deles demonstram, surjam preocupações. Porém, como em toda controvérsia científica, é preciso agir com cautela.

Nem sempre as conclusões de um estudo refletem verdades incontestáveis. Em virtude dos desenhos, dos métodos empregados e dos vieses sobrevenientes, muitos dos resultados que se divulgam devem ser analisados com critério. Dizemos isto pois, pensando em proteger a população, podemos causar danos maiores ao precipitarmos nosso julgamento.

Em nosso entendimento, a fluoretação da água é um procedimento que merece ser mantido. Sua importância na redução substancial da incidência da cárie dentária é incontestável, e comprovada em todo o mundo. A cárie dental é uma doença controlável, e a manutenção do nível de flúor na cavidade oral é um instrumento essencial para atingir este controle.

Isto, ao contrário do que a justificção menciona, permanece importante ao longo de toda a vida, na medida em que a concentração de flúor na saliva protege também a dentição dos adultos e idosos. A diminuição das cáries implica, além de economia com procedimentos como extração, restauração e reabilitação, a redução de sofrimento e de dor. Entendemos a fluoretação da água como um instrumento básico e, no momento atual do nosso país, indispensável para a promover da saúde bucal.

A fluoretação da água é considerada uma das dez maiores conquistas da saúde pública, principalmente por seu caráter democrático, uma vez que abrange uniformemente a população, seja de qualquer nível social. Em alguns episódios em que a adição do flúor foi interrompida, observou-se um enorme aumento das cáries na população. De acordo com o Professor da

UNICAMP Jaime Cury, “a fluoretação da água é um método com repercussão em termos de benefício social, pois a melhoria de saúde bucal é maior quanto menor a renda familiar”.

Porém, há alguns anos foram veiculadas notícias de cunho sensacionalista na imprensa a respeito de um experimento em ratos que especulava a associação entre exposição a níveis dezenas de vezes superiores à dosagem ótima do flúor que se ingere na água e o possível aparecimento de câncer. Conseguimos obter muitos subsídios na literatura internacional para embasar nossa posição a este respeito.

O Instituto Nacional do Câncer dos Estados Unidos, por exemplo, menciona vários estudos que negam a existência de um potencial carcinogênico detectável no flúor. Na análise da relação entre ingestão de água fluoretada e mortes por câncer nos Estados Unidos num período de 36 anos, e de 15 anos para casos novos de câncer, foram examinados mais de 2.2 milhões de registros de morte por câncer e 125 mil registros de casos de câncer em localidades com água fluoretada. Após esta revisão, os pesquisadores concluíram que não havia indicação do aumento de risco de câncer. Esta posição é reforçada pelas conclusões do CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças) e do Conselho Nacional de Pesquisas, ambos americanos, que também demonstram não existirem evidências dignas de crédito de que esta associação seja consistente.

Outra revisão de trabalhos realizados nos últimos quarenta anos, feita em 1991, também com propósito de orientar as ações do PHS (Serviço de Saúde Pública americano), englobou mais de cinqüenta estudos em seres humanos e seis em animais. Ela concluiu, da mesma forma, que a fluoretação da água em níveis ótimos não acarreta um risco detectável de câncer para as pessoas.

A Organização Mundial da Saúde reforça em suas diretrizes a importância de se agregar o flúor à água para consumo humano, especialmente em países em desenvolvimento. Segundo este organismo, 39 países adotavam este procedimento em 1994, e a prática deve continuar a ser endossada.

Até o momento, o único risco que podemos constatar inequivocamente é o da fluorose dentária, devida à exposição a níveis acima dos recomendados. No entanto, suas repercussões são meramente estéticas. De todo modo, como reconhece o Ministério da Saúde, é essencial se incrementar as

ações de controle dos níveis deste íon na água. Este é um de seus objetivos, atualmente.

No Brasil, a fluoretação foi, isoladamente, responsável pela redução à metade dos casos de cárie entre os anos 70 – quando foi implementada - e 90. Nesta ocasião, foram introduzidos os dentifrícios fluoretados e começou a ser conferida maior ênfase à educação para a saúde bucal, e se obteve uma diminuição ainda mais significativa.

No entanto, os progressos não são suficientes para o cumprimento das metas em saúde bucal. As nossas crianças de até doze anos, em 1996, tinham uma média de três dentes doentes (cariados, perdidos ou obturados). Para o ano de 2010, a meta proposta pela Organização Mundial da Saúde é chegar a menos de um.

Acreditamos que a fluoretação da água para consumo deve continuar a ser adotada em sistemas de abastecimento coletivo, uma vez que não conseguimos identificar nenhuma evidência concreta que associe esta prática com o surgimento de problemas de saúde mais graves. Nossa opinião é de que a fluoretação da água pode ser encarada como uma medida de saúde pública eficaz e segura.

É preciso se avaliar também a posição das autoridades sanitárias brasileiras. Um parecer do Ministério da Saúde, do ano de 1999, enfatiza que mais de 150 organizações de ciência e saúde recomendam que a água para consumo humano seja fluoretada.

Quanto à questão que o Autor levanta, a respeito do desperdício de recursos com o uso de água para higiene, informa o Ministério da Saúde que “no Brasil, a fluoretação custa, por ano, por indivíduo, o equivalente a um copo de água mineral”. Assim, este argumento também não subsiste.

O Ministério da Saúde, em documento deste ano, teme “o gravíssimo retrocesso representado pela possível revogação da Lei 6.050/74”. Subscrevem este documento instituições respeitáveis como o Conselho Federal de Odontologia, a Federação Nacional dos Odontologistas, Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais, Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, Centro Brasileiro de Estudos de Saúde, Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, entre outras.

Assim sendo, acreditamos ter encontrado embasamento suficiente para manifestamos nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 510, de 2003.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2003.

Deputado Dr. Francisco Gonçalves  
Relator